

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: b2yuuzfb SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 17/04/2024 Projeto de lei nº 771/2024 Protocolo nº 3555/2024 Processo nº 1176/2024	
Autor: Dep. Valdir Barranco		

Institui o "Banco de Dados Escolar do Menor Trabalhador" no Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Banco de Dados Escolar do Menor Trabalhador" no Estado de Mato Grosso, com o objetivo de informar as empresas sobre a disponibilidade de jovens estudantes interessados em ingressar no mercado de trabalho.

Artigo 2º - O "Banco de Dados Escolar do Menor Trabalhador" será gerido pela Secretaria de Educação do Estado de Mato Grosso em parceria com os órgãos competentes de proteção ao menor e do trabalho.

Artigo 3º - As escolas públicas e privadas do Estado de Mato Grosso serão responsáveis por fornecer informações atualizadas sobre os estudantes interessados em ingressar no mercado de trabalho ao "Banco de Dados Escolar do Menor Trabalhador".

Parágrafo único: O fornecimento das informações mencionadas no caput deste artigo deverá ser realizado mediante autorização expressa dos estudantes ou de seus responsáveis legais.

Artigo 4º - As empresas interessadas em contratar jovens estudantes poderão acessar o "Banco de Dados Escolar do Menor Trabalhador" de forma a consultar as informações disponibilizadas pelas escolas.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proposta de instituição do "Banco de Dados Escolar do Menor Trabalhador" no Estado de Mato Grosso é respaldada por fundamentos jurídicos sólidos, que visam assegurar a proteção dos direitos fundamentais dos estudantes, conforme estabelecido na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), bem como em tratados internacionais ratificados pelo Brasil.

Em primeiro lugar, a Constituição Federal, em seu artigo 7º, inciso XXXIII, estabelece que é proibido o



trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. Nesse sentido, a proposta de criação do banco de dados busca garantir que as oportunidades de trabalho disponibilizadas aos estudantes estejam em conformidade com a legislação trabalhista vigente, protegendo-os de práticas abusivas e do trabalho infantil.

Além disso, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em diversos dispositivos, estabelece a proteção integral dos direitos da criança e do adolescente, assegurando-lhes prioridade absoluta em todas as políticas públicas que lhes digam respeito, bem como garantindo o direito à educação e ao desenvolvimento pessoal e social adequado. Nesse contexto, o "Banco de Dados Escolar do Menor Trabalhador" surge como uma ferramenta que promove a integração entre a educação e o mercado de trabalho de forma apropriada e segura para os estudantes, garantindo que sua participação no mercado de trabalho ocorra de maneira compatível com seu desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social.

Ademais, o Brasil é signatário de tratados internacionais que versam sobre a proteção dos direitos da criança e do adolescente, como a Convenção sobre os Direitos da Criança, ratificada pelo país em 1990. Esses tratados estabelecem obrigações aos Estados partes de adotar medidas legislativas, administrativas e educacionais para proteger os direitos das crianças e dos adolescentes, incluindo a regulamentação do trabalho infantojuvenil. Portanto, a criação do banco de dados proposto está em consonância com as obrigações internacionais assumidas pelo Brasil no que tange à proteção dos direitos da criança e do adolescente.

Por fim, a proposta também se fundamenta na jurisprudência consolidada dos tribunais brasileiros, que têm reconhecido a importância da proteção integral dos direitos da criança e do adolescente e a necessidade de adoção de políticas públicas que garantam seu pleno desenvolvimento. Nesse sentido, o "Banco de Dados Escolar do Menor Trabalhador" surge como uma iniciativa que contribui para a efetivação desses direitos e para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Diante do exposto, a criação do "Banco de Dados Escolar do Menor Trabalhador" no Estado de Mato Grosso representa uma medida essencial para garantir a proteção dos direitos dos estudantes, promover sua inserção adequada no mercado de trabalho e assegurar o cumprimento das obrigações legais e internacionais assumidas pelo Brasil no que diz respeito à proteção da infância e da juventude.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 15 de Abril de 2024

Valdir Barranco
Deputado Estadual